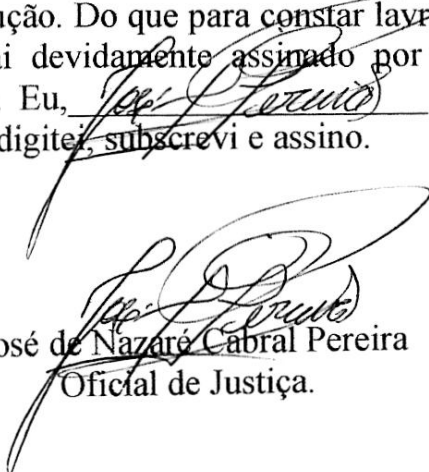
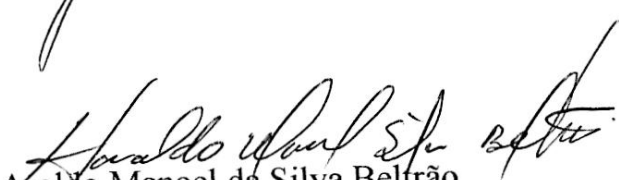


AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos quatro (04) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e Comarca de Barreirinha, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, eu, Oficial de Justiça da Comarca de Barreirinha, me dirigi em diligência, cumprindo determinações expressas no MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO, extraído dos Autos nº 00000211-48.2013.8.04.2700 **EXECUÇÃO FISCAL** – Assunto Principal: Atos executórios - em que é Exequente: a UNIÃO e Executado: HAROLDO MANOEL DA SILVA BELTRÃO, e, após as formalidades legais, procedi a PENHORA do bem a seguir: **“01 (um) Motociclo Honda NXR 150 Bros ES, placa (AM) OAA-2840, ano 2010, Renavan nº 00272940631, alienado fiduciariamente à BV FINANCEIRA AS CFL”**. Feita a Penhora ao executado, depusitei o bem ora penhorado em poder do mesmo, como fiel depositário, que aceitou o cargo sob as penas da Lei, intimando-o, em seguida, a não abrir mãos do referido bem, sem o expresse consentimento deste Juízo e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer embargos à presente execução. Do que para constar lavrei este termo que, após, lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo executado. Dou fé. Eu, José de Nazaré Cabral Pereira (José de Nazaré Cabral Pereira), Oficial de Justiça, digitei, subscrevi e assino.


José de Nazaré Cabral Pereira
Oficial de Justiça.


Haroldo Manoel da Silva Beltrão
Executado.

